



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

PORTARIA Nº 001/2009-MP/PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular de Bujaru-PA, Dr. Laércio Guilhermino de Abreu, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06.07.2006, Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509, de 10.10.2006 (DOE de 24.10.2006), e, ainda,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 010 – SEMTEPS/CREAS/08, de 16.04.2008, no bojo do qual encaminha a esta Promotoria de Justiça relação com nomes de crianças e adolescentes com suspeita de terem sido abusadas sexualmente, as quais realizaram exames de conjunção carnal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal para que o *Parquet* requirite os respectivos laudos do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – Castanhal e, assim, instaurados os procedimentos cabíveis visando à apuração dos fatos e responsabilização dos responsáveis;

CONSIDERANDO que dentre a relação, consta a notícia de que a adolescente J. T. A., menor de 14 anos, vem sendo vítima há muito tempo de abuso sexual no seio da própria família, sendo o agressor o seu próprio pai;

CONSIDERANDO que, requisitados os respectivos laudos pelo Ministério Público ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” – Castanhal, através do Ofício nº 119/2008/MP/PJB, de 26.05.2008, obteve-se como resposta a remessa dos citados Laudos à Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 297/2008 – CPC – URN – GG, de 16.06.2008, de cuja relação se extrai o Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na vítima J. T. A. onde conclui haver vestígio de ato libidinoso, consistindo em provável cópula ectópica anal, praticado contra vítima menor de 14 anos de idade, restando, destarte, evidente a materialidade e, em consequências, de que a adolescente fora vítima do delito de atentado violento ao pudor, tipificado no art. 214, c/c o art. 224, “a”, ambos do CPB, merecedor de apuração, sobretudo para melhor desvendar e responsabilizar o autor;

CONSIDERANDO que, inobstante tenha o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através desta Promotoria de Justiça de Bujaru-PA, por meio dos Ofícios 243 e 410/2008-MP/PJB, de 21.07.2008 e 14.11.2008, remetido cópias dos laudos e requisitado informações e providências à autoridade policial acerca das notícias de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, entre elas, a adolescente



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 091-3748-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, não houve resposta da autoridade policial, nem mesmo após ter sido reiterado o ofício;

CONSIDERANDO que o fato subsume-se, *in thesi*, em delito grave perpetrado contra adolescente, menor de 14 anos de idade, e, portanto, merecedor de rigorosa apuração, sobretudo com relação à autoria, visando à responsabilização do agente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual n. 57, de 06.07.2007, art. 52, IX), cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública (CF, art. 129, I);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, arts. 127 e 129, *caput*),

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária, expedir notificações e intimações necessárias, realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1ª Autuem-se os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria 2509/PGJ, de 10.10.2006;

2ª DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Oficie-se, com urgência, ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

Bujaru-PA, REQUISITANDO informações do que constar acerca de atendimento e Estudo Psicossocial relacionado à adolescente [REDACTED], vítima de abuso sexual intra-familiar praticada pelo próprio pai, encaminhando documentação pertinente, tais como Ficha de Atendimento e Relatório Psicossocial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, a contar do recebimento do ofício requisitório;

b) Oficie-se, com urgência, ao Conselho Tutelar de Bujaru-PA, REQUISITANDO informações do que constar acerca de atendimento relacionado à adolescente [REDACTED], vítima de abuso sexual intra-familiar praticada pelo próprio pai, encaminhando documentação pertinente, tais como Ficha de Atendimento e Relatório Situacional do Caso, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, a contar do recebimento do ofício requisitório;

b) Notifique-se a adolescente [REDACTED] e sua genitora [REDACTED], residentes na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], nesta cidade de Bujaru-PA, para audiência nesta Promotoria de Justiça, no dia 12.05.2009, às 10h00min, visando a colheita de informação e depoimento, respectivamente;

c) Notifique-se à Sra. CRISTIANE MARIA DA S. BARBOSA, Psicóloga do CREAS de Bujaru-PA, bem como a Sra. HELANI DO SOCORRO FERREIRA DE SÁ, Assistente Social para audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 12.05.2009, às 11h00min, para colheita de depoimentos;

d) Notifique-se o pai da vítima, Sr. [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], bairro Novo, nesta cidade de Bujaru-PA, para audiência de interrogatório nesta Promotoria de Justiça no dia 12.05.2009, às 12h00min.

e) Oficie-se à Autoridade Policial para que, em reiteração aos termos dos Ofícios 243 e 410/2008-MP/PJB, de 21.07.2008 e 14.11.2008, respectivamente, informe se foi instaurado procedimento investigatório para apurar o fato e, na hipótese de ter sido instaurado, o andamento e a razão de ainda não ter sido concluído, para fins de adoção de providências ulteriores em relação à autoridade policial omissa;

3ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Samuel Fernandes Dias Luz, servidor concursado e efetivo do Ministério Público Estadual, lotada nesta Promotoria de Justiça, que fica dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo com a Instituição;

4ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º. e 12, par. 1º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509/PGJ, de 10.10.2006;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

5ª Os atos e peças deste procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos, devendo, destarte, ser preservado o nome da vítima adolescente, consignando-se as iniciais;

6ª Se ao final deste procedimento for constatada a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente e encaminhados ao juízo competente, nos termos do art. 28 do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (art. 15 e 16 da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público);

7ª. Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Bujaru-PA, 30 de abril de 2009.


LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça Titular de 1ª. Entrância de Bujaru-PA, ora convocado para responder, cumulativamente, pelo 2º Cargo de PJ de Bujaru-PA Portarias 3.184/2007 e 1.036/2009-MP/PGJ, respectivamente